



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO - MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - SEMECTI
CNPJ Nº 06.125.389/0001-30
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO MUNICIPAL Nº 18, DE 26 DE JUNHO DE 2025.

Institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de São Bernardo do Maranhão, conforme previsto na Lei nº 818/2023 e estabelece suas diretrizes, objetivos e organização, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 205 a 214 da Constituição Federal, que estabelecem a educação como direito de todos e dever do Estado, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), que prevê a ampliação progressiva da jornada escolar;

CONSIDERANDO a Meta 6 do Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014) e do Plano Municipal de Educação de São Bernardo (Lei nº 690/2015), que estabelecem a oferta de educação em tempo integral;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral, ao qual o Município de São Bernardo do Maranhão adere voluntariamente;

CONSIDERANDO a Lei Ordinária Municipal nº 818, de 22 de novembro de 2023, que dispõe sobre a implementação da Política de Educação Integral na Rede municipal de Ensino de São Bernardo, ao qual o Município adere a meta 6, Lei nº 690/2015 (PME);

CONSIDERANDO, a Portaria n.º 1.495/2023, que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral e dá outras providências;

CONSIDERANDO, a Resolução n.º 18/2023, que estabelece os critérios e procedimentos operacionais de distribuição, de repasse, de execução e de prestação de contas do apoio financeiro do Programa Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO, a Portaria n.º 2.036/2023, que define as diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral na perspectiva da educação integral e estabelece ações estratégicas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO - MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - SEMECTI
CNPJ Nº 06.125.389/0001-30
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar e organizar as ações para a implementação e expansão de uma jornada escolar ampliada, qualificada e equitativa em toda a rede municipal;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES E DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído a partir de 2025 no âmbito da política educacional municipal, a implementação de Escola Municipal em Tempo Integral, na educação básica, contemplando o Ensino Fundamental e Educação Infantil, tendo como finalidade a formação integral do educando nos aspectos humanos, sociais e culturais.

§1º A política municipal de implementação do programa de escola em Tempo Integral será desenvolvida, respeitando as observações e revisão do Conselho Municipal de Educação, com adequações específicas para o modelo de Escola em Tempo Integral, como previsto no art. 9º da Lei nº 14.640/2023.

§2º A implementação do programa será ofertada em regime de colaboração no âmbito da Pactuação entre o Município de São Bernardo do Maranhão e o Estado do Maranhão.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se Educação Integral em Tempo Integral a proposta pedagógica que, em uma jornada escolar ampliada de, no mínimo, 7 (sete) horas diárias, promove o desenvolvimento dos estudantes em suas múltiplas dimensões: cognitiva, física, social, emocional, cultural e política.

Art. 3º A PEITI visa qualificar a educação pública municipal, melhorar os indicadores de aprendizagem e oferecer um ambiente de maior proteção, inclusão e desenvolvimento humano, com foco prioritário no enfrentamento das desigualdades, alcançando especialmente os estudantes negros, indígenas, quilombolas, com deficiência e em situação de vulnerabilidade social.

Art. 4º A implementação e o acompanhamento da PEITI serão coordenados pela Secretaria Municipal de Educação Ciência Tecnologia e Inovação (SEMECTI), com o apoio do Comitê Municipal de Educação Integral em Tempo Integral (COMEITI), de caráter intersetorial e representativo da comunidade escolar e da sociedade civil.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS, PRINCÍPIOS E FUNDAMENTOS

Art. 5º O objetivo geral da PEITI é implementar a educação integral em tempo integral na rede municipal de ensino, garantindo a ampliação da jornada escolar com qualidade,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO - MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - SEMECTI
CNPJ Nº 06.125.389/0001-30
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

equidade e um currículo diversificado, a fim de promover o desenvolvimento pleno de todos os estudantes e contribuir para a redução das desigualdades sociais no município.

Art. 6º São objetivos específicos da PEITI: I - Ampliar o Acesso e a Permanência, aumentando progressivamente o número de matrículas em tempo integral; II - Garantir a Equidade, priorizando a alocação de vagas para estudantes em situação de maior vulnerabilidade; III - Qualificar a Prática Pedagógica, reestruturando os projetos pedagógicos com um currículo integrado e diversificado; IV - Desenvolver os Profissionais da Educação, por meio de formação continuada e específica; V - Fortalecer a Gestão Democrática e Intersetorial, articulando a escola com outras políticas públicas e com o território; VI - Adequar e Otimizar a Infraestrutura escolar para as demandas da jornada ampliada; VII - Monitorar e Avaliar o Processo, por meio de um sistema contínuo de análise de indicadores e resultados.

Art. 7º A PEITI fundamenta-se nos seguintes princípios: I - **Formação Humana Plena:** desenvolvimento do estudante como sujeito autônomo, crítico e capaz de construir seu projeto de vida; II - **Equidade e Justiça Social:** oferta de oportunidades diferenciadas para superar as desigualdades educacionais; III - **Desenvolvimento das Múltiplas Dimensões:** abordagem pedagógica que contempla as dimensões intelectual, física, emocional, cultural, social e ética; IV - **Participação Democrática e Protagonismo Estudantil:** gestão participativa e envolvimento ativo dos estudantes em sua trajetória formativa; V - **Territorialidade e Diálogo com o Contexto Local:** reconhecimento da comunidade e do município como potentes territórios educativos; VI - **Educação Alimentar e Nutricional (EAN):** promoção de hábitos saudáveis e valorização da cultura alimentar local como eixo pedagógico transversal.

Art. 8º A PEITI está em total alinhamento com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), visando ao desenvolvimento das 10 Competências Gerais, e com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU.

Art. 9º A Educação Infantil nas Escolas em Tempo Integral no município de São Bernardo – MA, contará com os Componentes Curriculares específicos para esta etapa, dentre eles:

I – Eixos Estruturantes: Brincadeiras e Interações;

II – Direitos de Aprendizagem: Conviver, brincar, participar, explorar, expressar e conhecer-se.

III – Campos de Experiências: O eu, o outro e o nós, corpo, gestos e movimentos, traços, sons, cores e formas, escuta, fala, pensamento e imaginação, espaços, tempos, quantidades, relações, transformações e linguagem.

CAPÍTULO III



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO - MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - SEMECTI
CNPJ Nº 06.125.389/0001-30
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR E PEDAGÓGICA

Art. 10º A organização curricular das escolas de tempo integral operará em regime de sinergia entre as áreas de conhecimento da BNCC e as Atividades Integradoras, garantindo que o conhecimento seja aplicado, aprofundado e contextualizado.

Art. 11º. As Atividades Integradoras constituem o conjunto de práticas pedagógicas da parte diversificada do currículo e contemplarão, entre outras: I - Estudos Orientados e Acompanhamento Pedagógico; II - Práticas Experimentais de Matemática; III - Patrimônio Cultural e História Local; IV - Arte e Cultura; V - Esporte e Lazer; VI - Leitura e Produção Textual; VII - Comunicação e Linguagens; VIII - Projeto de Vida; IX - Iniciação Científica; X - Ciência e Tecnologia; XI - Promoção da Saúde.

Art. 12º. A organização curricular para escolas situadas em territórios quilombolas, de assentamento ou indígenas seguirá, prioritariamente, as diretrizes específicas da Educação Escolar Quilombola, da Educação do Campo e da Educação Escolar Indígena, respectivamente, garantindo um currículo diferenciado, intercultural e comunitário que valorize os saberes, as línguas e as cosmologias locais.

Art. 13. A jornada escolar em tempo integral terá carga horária mínima de 7 (sete) horas diárias, totalizando 35 (trinta e cinco) horas semanais, incluindo os momentos dedicados às atividades pedagógicas, à alimentação, à higiene e ao descanso.

§ 1º A carga horária semanal corresponde ao total de 40 (quarenta) horas/aula;

§ 2º A carga horária diária a 8h e 50 mim (oito e 50 mim) 7h e 20mim (sete h e 20 mim.), de efetivo trabalho escolar e 1h e 30 mim de educação alimentar e nutricional, perfazendo um total anual de 1.600 h, conforme matriz curricular.

§ 3º O horário de funcionamento da Escola de tempo Integral tem início as 7h e 30 mim com saída às 16h e 50 mim, sendo 7h de efetivo trabalho de sala de aula e 1h30 mim destinadas a educação nutricional e alimentar.

Art. 14. A oferta de Matrículas em Tempo Integral:

I - considerará o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 7º, da Lei nº 14.113/2020 (FUNDEB);

II - ocorrerá obrigatoriamente em escolas com propostas pedagógicas alinhadas à Base Nacional Comum Curricular e às disposições da Lei nº 9.394/1996, e concebidas para oferta em jornada em tempo integral na perspectiva da educação integral;

III - Priorizará atendimento a estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 15. Serão consideradas matrículas em tempo integral aquelas em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a sete horas



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO - MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - SEMECTI
CNPJ Nº 06.125.389/0001-30
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

diárias ou a trinta e cinco horas semanais, em dois turnos, desde que não haja sobreposição entre os turnos, durante todo o período letivo.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO, DO FINANCIAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 16. A sustentabilidade da PEITI será garantida pela articulação entre recursos próprios do Tesouro Municipal, repasses do FUNDEB (incluindo a complementação VAAR), e transferências federais, como o PDDE e o Programa Escola em Tempo Integral, com gestão pautada pela responsabilidade fiscal, transparência e eficiência.

Art. 17. A valorização dos profissionais da educação é pilar desta Política, que assegurará a melhoria contínua das condições laborais, a organização de jornadas que contemplem tempo para planejamento e estudo, e a oferta de processos formativos contínuos e específicos para o trabalho com a educação integral.

Art. 18. O monitoramento e a avaliação da PEITI serão realizados de forma contínua pela comissão designada no Art. 4º, por meio da análise de indicadores quantitativos e qualitativos, da escuta da comunidade escolar e de relatórios periódicos.

§ 1º A Comissão de Acompanhamento e Avaliação terá como atribuição central a realização de uma revisão formal ao final de cada ano letivo, com o objetivo de analisar os resultados, corrigir rotas e planejar as melhorias para o ciclo seguinte.

§ 2º O processo de revisão anual utilizará como referencial as metas do Plano Nacional de Educação (PNE 2024-2034), garantindo o alinhamento estratégico da política municipal com os objetivos nacionais.

CAPÍTULO V

DA EXPANSÃO DA POLÍTICA E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. No planejamento financeiro do uso do recurso de que trata o art. 7º da Lei nº 14.640/2023, será observada a aplicação exclusiva em despesas para a manutenção e para o desenvolvimento do ensino, na forma prevista no art. 70 da Lei nº 9.394/1996, observado o disposto no inciso X, caput, do art. 167 da Constituição.

Art. 20. O município de São Bernardo do Maranhão criará plano estratégico (ou de obras) para melhorias dos espaços e da infraestrutura para escolas com ampliação de jornada em tempo integral, considerando o número de estudantes a serem matriculados em tempo integral bem como de disponibilidade de estrutura básica como refeitório, banheiros, salas e demais espaços educativos, respeitando normas de acessibilidade para a inclusão de estudantes com deficiência ou mobilidade reduzida.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO - MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - SEMECTI
CNPJ Nº 06.125.389/0001-30
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Art. 21. A Secretaria Municipal de Educação Ciência Tecnologia e Inovação do município através da equipe pedagógica deverá elaborar planejamentos para gestão dos insumos como alimentação escolar, materiais pedagógicos, entre outros recursos necessários para a oferta com qualidade da jornada em tempo integral, na perspectiva da educação integral nas escolas.

Art. 22. As despesas necessárias à aplicação do presente decreto correrão por conta do orçamento público municipal, que poderá valer-se de contrapartida das esferas estadual e/ou federal.

Art. 23. A universalização da educação em tempo integral para as demais escolas da rede ocorrerá de forma progressiva e planejada, condicionada à disponibilidade de recursos e às possibilidades de adequação da infraestrutura.

Parágrafo único. Fica estabelecido um plano de ação de curto prazo para o biênio 2026-2027, com a meta de ampliar a jornada para, no mínimo, 10% dos estudantes da creche, 10% da pré-escola, e 20% dos estudantes dos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental, com planejamento estratégico subsequente até o horizonte de 2034.

Art. 24. Os casos omissos neste Decreto serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação Ciência Tecnologia e Inovação de São Bernardo do Maranhão.

Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 26. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Palácio Municipal Pref. Amin Vieira Sabry, Gabinete do Prefeito, em 14 de maio de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS CARVALHO
Prefeito Municipal de São Bernardo – MA



DINAMARA AMADOR SOUSA REGO
Secretário(a) Municipal de Educação
Portaria nº 08/2025



GISLAYNNE CRISTINA FERREIRA BRITO
Coordenadora Municipal
Portaria nº 309/2025